

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente INSTRUMENTO, que celebram entre si, de um lado: RADAR WISP LTDA ME CNPJ n.º 10.242.083/0001-89, com autorização da ANATEL, licença SMC ATO No 7.165, de 07 de dezembro de 2009, conforme denominado CONTRATADA, denominação; como CLIENTE: **GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM**, pessoa **Jurídica**, CPF/CNPJ: **10.268.439/0001-53**, RG/IE , nascido/fundado em **13/08/2008** , instalação do serviço na cidade de ANAPOLIS - GO, **RUA 05, BAIRRO JARDIM AMERICA, CEP 75115700** . Portador dos seguintes contatos [REDACTED] e endereço eletrônico **gt@goiatelecom.go.gov.br** por meio desde, contrata um plano de **2023 Fibra até 500Mb - 109,90/99,90 2023 Bonus RadarTV** no valor de **109,9** com vencimento para todo dia **25**, o qual é prestado na tecnologia FTTHx (fibra óptica com taxa de upload correspondente até 50% da velocidade contratada).

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos a seguir:

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de comunicação e multimídia (SCM) pela CONTRATADA ao CLIENTE, mediante uma conexão via fibra óptica.

**2. DIREITOS DA PRESTADORA:** Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço descritos no Portal de Imprensa Nacional/Diário Oficial da União descritos no site <http://portal.in.gov.br/> contido no CAPÍTULO III do mesmo título, página 88, conforme nova regulamentação SCM de 31 de maio de 2013.

**2.1** A CONTRATADA pode a qualquer momento solicitar a suspensão do serviço nos termos do artigo 52 da Resolução 632/2014 da Anatel.

**2.2** Os limites mínimos de velocidade da banda ficam estabelecidos em taxa de transmissão instantânea mínima de 40% diário contratada pelo assinante e em média 80% contratada mensalmente.

**2.2.1** As taxas de transmissão dos planos acima são garantidos via cabo Cat6, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas inerentes a variáveis da tecnologia da rede Wi-Fi.

**2.2.2** As velocidades contratadas no PLANO escolhido são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade da internet:

- a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CLIENTE.
- b) capacidade de processamento do dispositivo do CLIENTE.
- c) interferências e atenuações provenientes de rede elétrica, de outras redes físicas (digitais ou analógicas) concorrentes de redes senoidais, eletromagnéticas, de natureza, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros.
- d) Indisponibilidade do serviço de acesso a internet devido a ataques de navegação de serviço, conhecidos com DDoS.
- e) Limitação técnica do roteador Wi-Fi do cliente ou limitação técnica do dispositivo do cliente utilizados para utilização de acesso a internet.

f) Ineficiência ou ineficácia de sites ou aplicativos de testes de velocidade não indicados pela ANATEL ou pela CONTRATADA.

**2.2.3** Eventuais questionamentos pelo CLIENTE na qualidade/velocidade da internet, deverão ser comprovados por Testadores de Velocidade indicados pela CONTRATADA ou por instituições competentes, como ANATEL ou NIC.br, realizados apenas via cabo certificado CAT6 homologado pela ANATEL diretamente conectado na ONU ou roteador da CONTRATADA.

**2.3.4** O cliente deverá ter um dispositivo de conexão com capacidade Hardware e software compatível com o plano contratado, comprovado em especificações técnicas do mesmo, conforme descrição do fabricante. Além da interface de Rede Fast-Ethernet ou Giga-Ethernet em conformidade com especificações das normas internacionais da família IEEE 802.3. Sendo Fast-Ethernet (para velocidades até 90 Mbps) e Giga-Ethernet (para velocidades acima de 90 Mbps).

### **2.3 AS CONEXÕES DOS PLANOS RESIDENCIAIS POSSUEM POR PADRÃO:**

**2.3.1** Recursos de numeração (IPv4) privado para a rede local (LAN) é configurado a 10 IPs por contrato (ponto de acesso), podendo ser ajustado de acordo com avaliação técnica da contratada;

**2.3.2** 1024 portas de origem para conexões por cliente com finalidade exclusiva de acesso a internet por decorrência do uso de CGNAT para conformidade da Regulamentação do marco civil da internet Lei nº12.965/2014.

**2.3.3** Caso haja a necessidade da adição de endereço IP Fixo, o CONTRATANTE deverá consultar disponibilidade junto a CONTRATADA, e caso esta resolva alocar endereço IP Fixo para o CONTRATANTE, a mesma poderá cobrar um valor fixo mensal por este serviço.

**2.3.4** Com finalidade de manter a qualidade, segurança e monitoramento do serviço, a CONTRATADA reserva o direito de Gerenciamento do Roteador Wireless ou ONU instalados no cliente.

**2.3.5.** Caso o CONTRATANTE queira obter o gerenciamento do roteador, deverá se responsabilizar por qualquer dano ou ação causada que venha a prejudicar o desempenho da sua conexão ou do equipamento.

**2.5** Não é permitido a um plano residencial a distribuição de sinal de Internet para CPF/CNPJ diferente do que contratou o serviço, e que não representem uma mesma organização, mesmo sem cobrança, pois caracteriza revenda de serviço de telecomunicações. Fundamentação Legal: Arts. 75 e 131 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17, parágrafo único da Res. 617/2013

**2.6** O CONTRATANTE declara estar ciente que a finalidade do serviço de acesso a internet contratado na modalidade INTERNET RESIDENCIAL BANDA LARGA é para acesso à internet com finalidade primordial, exclusiva e específica para acesso as Redes Sociais, sites de notícias e entretenimento.

**2.7** O CONTRATANTE declara ainda estar ciente de que a empresa não se responsabiliza em razão da perda de acesso, lentidão ou instabilidade no que tange a trabalhos escolares, atividade profissional, home office, projetos de TCC, cursos on-line e etc.

### **3. CONSTITUEM DEVERES DO CLIENTE:**

- 3.1** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço de forma pontual.
- 3.2** Indenizar a Prestadora por quebra de contrato ou cancelamento do serviço em um período menor que 12 (doze) meses.
- 3.3** Manter atualizado seus dados cadastrais como, telefone, WhatsApp, e-mail e endereço.
- 3.4** Se responsabilizar pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários.
- 3.5** Informar a CONTRATADA através do número (62) 3311-2861 sobre pagamentos de faturas com mais de 5 (cinco) dias de atraso.
- 3.6** Em caso de solicitação de reparo onde seja constatado pela CONTRATADA que o problema não se relaciona com sua conexão, será cobrada uma taxa de R\$40,00 (quarenta reais) referente a visita improdutiva do técnico.
- 3.7** Em caso de mudança de endereço será cobrada uma taxa de R\$ 124,90 (Cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).
- 3.8** Em caso de mudança de cômodo ou reconfiguração do roteador será cobrada uma taxa de R\$50,00 (Cinquenta reais)
- 4. ENCARGOS E MORATÓRIOS APLICÁVEIS AO ASSINANTE:** O não pagamento da prestação do serviço acarretará em multa de 2,0% e juros legais de 1,0% ao mês e 12,0% ao ano e a suspensão do serviço, depois de transcorrido um período igual ou maior que 5 (cinco) dias após a data de vencimento.
- 5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE:** Em caso de necessidade de solicitação de reparo ou quaisquer serviços referentes ao serviço contratado o CLIENTE deverá entrar em contato através da central de atendimento, número de WhatsApp (62) 3311-2861;
- 6. EM HIPÓTESE DE RESCISÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO CLIENTE, DA CONTRATADA OU POR INADIMPLÊNCIA:**
- 6.1.** O CLIENTE deverá quitar toda e qualquer fatura em aberto com a CONTRATADA e ligar na central de cancelamento no telefone (62) 3311-2861 para efetuar o cancelamento.
- 6.2.** Após 5 (cinco) dias vencida a mensalidade o CLIENTE poderá ter o serviço bloqueado até que quite o débito.
- 6.3.** O CLIENTE pode a qualquer momento solicitar o cancelamento do serviço.
- 6.4.** O cancelamento não exime o CLIENTE da obrigação do pagamento de débitos que possua.
- 6.5.** A CONTRATADA pode a qualquer momento solicitar o cancelamento do serviço.
- 6.6.** O CLIENTE obriga-se a pagar as mensalidades, e o atraso por mais de 60 dias implicará na inclusão de seus dados no CADASTRO DO S.P.C (Serviço de Proteção ao Crédito). Uma vez que o serviço é disponibilizado pela CONTRATADA independente de utilização por parte do CLIENTE.
- 6.7.** Em caso de pagamento de fatura com vencimento maior que 60 dias o cliente deve informar a CONTRATADA com o comprovante de pagamento para o número de WhatsApp (62) 3311-2861.
- 6.8.** O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço contratado no endereço instalado, inclusive com relação as configurações dos seus equipamentos, obedecendo os padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões, cumprindo com os procedimentos técnicos indicados.
- 6.9** O serviço é prestado para o uso exclusivamente residencial do CLIENTE, devendo este utilizar o serviço contratado e os equipamentos colocados à sua disposição para os fins previstos neste contrato (uso doméstico), sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros (cabo ou Wi-Fi), sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa por quebra de contrato.
- 7.** Considerando que o CONTRATANTE firmou o CONTRATO DE BENEFÍCIO (comodato), caso o CONTRATANTE promova a redução do plano (downgrade) antes do prazo menor que 12 (doze) meses de fidelidade, pagará o valor de multa no importe de R\$100,00 (cem reais).
- 8. PROCEDIMENTO PARA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS:** Em caso de contestação de débitos o CLIENTE poderá fazê-lo através do e-mail: cobranca@radarinternet.com.br ou através do telefone (62) 3311-2861.
- 9. CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DE PREÇOS:** O reajuste de preço referente as mensalidades não ocorre em prazo menor que 12 meses.
- 10. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E REPARO:**
- 10.1.** O prazo de instalação é de 30 dias úteis a contar a partir da assinatura deste contrato;
- 10.2.** O prazo para reparo para pessoas físicas é de 7 dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.
- 10.3.** Estes prazos não se aplicam se o técnico for impedido pelo CONTRATANTE ao acesso ao local ou caso o CONTRATANTE não seja encontrado pelo técnico no momento da instalação ou reparo;
- 11. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** Em caso de solicitação de alteração de endereço da prestação de serviço de internet, será realizada avaliação técnica, fica desde logo ciente o CONTRATANTE, que em sendo tecnicamente inviável a mudança e o contrato ainda estiver no prazo de fidelidade, o CONTRATANTE arcará com a multa presente neste instrumento.
- 12. PRAZO DO CONTRATO:** Este contrato tem prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser rescindido conforme regras de fidelidade, caso aplicáveis, prevista neste Contrato ou Contrato de Benefício.
- 12.1.** As partes estão cientes e concordam que o presente contrato pode ser firmado por meio de assinatura digital, que possui respaldo na legislação brasileira, nos termos da MP 2.200-2. Além da possibilidade de utilização de Assinatura Digital, as partes estão cientes e concordam que o presente contrato pode ser firmado por meio de assinatura eletrônica, que possui respaldo na legislação brasileira, nos termos do artigo 10, 2º da MP 2.200-2.
- 10. FORO COMPETENTE:** Para solução de toda e qualquer pendência que decorra direta ou indiretamente do presente contrato as partes elegem para delas conhecer o Foro da Comarca de Anápolis, estado de Goiás.

Goiânia / GO, 28/03/2023



GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. -  
GOIASTELECOM  
10.268.439/0001-53

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA E BENEFÍCIO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO**

Pelo presente INSTRUMENTO, que celebram entre si, de um lado: RADAR WISP LTDA ME CNPJ n.º 10.242.083/0001-89, com autorização da ANATEL, licença SMC ATO No 7.165, de 07 de dezembro de 2009, conforme denominado CONTRATADA, denominação; como CLIENTE: **GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM**, pessoa **Jurídica**, CPF/CNPJ: **10.268.439/0001-53**, RG/IE , nascido/fundado em **13/08/2008** residente em **Goiânia - #estado#**, CEP **74120110**, **Setor Oeste, #logradouro#, 192 , Ed. Aton Business Style Sala 155**, portador dos seguintes contatos [REDACTED] e endereço eletrônico **gt@goiastelecom.go.gov.br** , doravante denominado **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** por meio deste, contrata um plano de **2023 Fibra até 500Mb - 109,90/99,90 2023 Bonus RadarTV** no valor de **109,9** com vencimento para todo dia **20** doravante; resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente contrato de Benefício e Permanência, regido pelos termos a seguir exposto.

**1. OBJETO:** Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO opta pela concessão do benefício oferecido pela CONTRATADA/COMODANTE, qual seja o empréstimo dos equipamentos para fornecimento de Internet, em regime de COMODATO, **quais sejam: 1 ONU e/ou 1 roteador e fonte de energia, dois conectores fast, cabo de rede.**

**2. DESTINAÇÃO:** Os aparelhos cedidos, objeto do empréstimo são um benefício que a empresa concede aos seus clientes, que tem A OPÇÃO DE OBTER OU NÃO O BENEFÍCIO, que destina-se à utilização dos aparelhos descritos no item anterior para acesso a Internet.

**3. PRAZO**

**3.1** O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA/BENEFÍCIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da instalação executada, estabelecendo o vínculo de fidelidade entre as partes.

**3.2** Após o período de permanência/fidelidade estipulado, o presente instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, findando com o cancelamento do serviço de provimento à internet, previsto em contrato específico, o qual a este se vincula.

**3.3** Independente do prazo de utilização e duração do contrato celebrado, o equipamento fornecido pela CONTRATADA/COMODANTE NÃO SERÁ de propriedade do cliente, ainda cabendo a empresa a possibilidade de retirada do mesmo a qualquer momento.

**3.4** A solicitação de alteração de endereço para outro não atendido pela Prestadora, ou que não tenha viabilidade técnica e operacional, NÃO ISENTA o Assinante do pagamento da multa contratual pela rescisão dentro do prazo de permanência mínima.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA /COMODANTE:**

**4.1** Entregar o equipamento em perfeito estado de uso e funcionamento

**4.2** Instalar e fornecer **1 ONU e/ou 1 roteador e fonte de energia, dois conectores fast, cabo de rede.**

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/COMODATÁRIO:** São obrigações do CONTRATANTE/COMODATÁRIO:

**5.1** Cuidar dos bens cedidos em COMODATO, mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação.

**5.2** O pagamento da taxa de instalação e/ou comodato no valor de ,00 ( ) que não contempla o pagamento dos equipamentos concedidos em comodato, mas somente os custos que a CONTRATADA terá com o deslocamento técnico e serviço de instalação.

**5.3** Devolução do equipamento em COMODATO em caso de cancelamento ou quebra de contrato, ou pagamento dos equipamentos no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Não ocorrendo a devolução ou o pagamento do equipamento em COMODATO por parte do CLIENTE, tal recusa, implicará na inclusão de seus dados no CADASTRO DO S.P.C (Serviço de Proteção ao Crédito) no valor supracitado.

**5.4** Deverá o CONTRATANTE/COMODATÁRIO efetuar a devolução de todos os equipamentos em COMODATO em uma loja da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de incorrer no pagamento do valor dos equipamentos, conforme item 5.3 acima, sendo ainda, faculdade da CONTRATANTE/COMODANTE retirar os equipamentos em COMODATO a qualquer momento caso não seja feita a devolução dos mesmos.

**5.5** A devolução do equipamento deverá conter todos os itens, descrito na **Cláusula Primeira** deste instrumento contratual.

**5.6** Em caso de Roubo ou Furto do equipamento o CONTRATANTE/COMODATÁRIO, também fica obrigado ao pagamento do valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente ao valor da aparelhagem em Comodato, em caso de não realização do pagamento o procedimento previsto no item anterior será o mesmo.

**6. RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1** Em caso de rescisão ou quebra de contrato antes do final do prazo de permanência/fidelidade de 12 (doze) meses, a CONTRATADA/COMODANTE poderá exigir o pagamento de multa fixa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

**6.2** Em caso de atraso da mensalidade do serviço de acesso a Internet por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, este contrato será automaticamente cancelado/rescindido, podendo a CONTRATADA/COMODANTE exigir o pagamento da multa prevista na Cláusula 6ª.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.** Em caso de mudança de endereço o CONTRATANTE/COMODATÁRIO deverá informar a CONTRATADA/COMODANTE e o CONTRATO DE PERMANÊNCIA/BENEFÍCIO renovará pelo prazo dos próximos 12 (doze) meses a contar da mudança de endereço executada, estabelecendo o vínculo de fidelidade entre as partes., caso a Provedora de Internet CONTRATADA/COMODANTE não tenha cobertura na cidade, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO deverá enviar uma comprovante de endereço em nome próprio para o endereço eletrônico atendimento@radarinternet.com.br.

**8.** O CONTRATANTE/COMODATÁRIO deixa previamente autorizado o acesso do técnico da CONTRATADA/COMODANTE em sua residência, a qualquer momento, para retirada da **1 ONU e/ou 1 roteador e fonte de energia, dois conectores fast, cabo de rede**, em caso de rescisão ou quebra de contrato, mesmo o CONTRATANTE/COMODATÁRIO não estando em sua residência para acompanhar a retirada do equipamento.

**9. FORO** Para solução de toda e qualquer pendência que decorra direta ou indiretamente do presente contrato as partes elegem para delas conhecer o Foro da Comarca de Anápolis, estado de Goiás.

Goiânia / GO, 28/03/2023



██████████ ██████████  
GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. -  
GOIASTELECOM  
10.268.439/0001-53

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE CONTEÚDO DE ENTRETENIMENTO

Pelo presente INSTRUMENTO, que celebram entre si, de um lado: RADAR WISP LTDA ME CNPJ n.º 10.242.083/0001-89, com autorização da ANATEL, licença SMC ATO No 7.165, de 07 de dezembro de 2009, conforme denominado CONTRATADA, denominação; como CLIENTE: **GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM**, pessoa **Jurídica**, CPF/CNPJ: **10.268.439/0001-53**, RG/IE , nascido/fundado em **13/08/2008** residente em **Goiânia - #estado#**, CEP **74120110**, **Setor Oeste, #logradouro#, 192 , Ed. Aton Business Style Sala 155**, portador dos seguintes contatos ██████████ e endereço eletrônico **gt@goiastelecom.go.gov.br** por meio deste, contrata um plano de **2023 Fibra até 500Mb - 109,90/99,90 2023 Bonus RadarTV** no valor de **109,9** com vencimento para todo dia **20**, por meio deste, contrata um plano de assinatura para acesso à conteúdo de entretenimento pela internet.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto tornar disponível ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, dentro da área de prestação dos serviços da CONTRATADA, o serviço de assinatura de conteúdo de entretenimento.
- 1.2 Os serviços de conteúdo de entretenimento serão disponibilizados através de acesso credenciado por meio aplicativo ou página na web.
- 1.3 As credenciais de acesso serão enviadas ao ASSINANTE em até 24h (vinte e quatro horas) após a instalação da internet (caso ainda não seja cliente da CONTRATADA), via e-mail e/ou SMS além do pagamento da primeira mensalidade. Ademais, caso o ASSINANTE não seja contratante do serviço de internet da contratada antes da assinatura deste, não será possível o envio das credenciais antes da instalação do serviço de internet.
- 1.4 Para fruição do serviço, o ASSINANTE deverá possuir um aparelho compatível com os aplicativos e plataformas oferecidas, além de acesso à internet com velocidade harmonizável com os serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROGRAMAÇÃO

- 2.1 O conteúdo dos canais que integram a programação é totalmente definido e elaborado pelas programadoras, sem nenhuma interferência da CONTRATADA, que tem sua atividade limitada a distribuição destes canais.
- 2.2 A CONTRATADA não possui controle sobre os horários de transmissão e qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais integrantes do pacote de programação escolhido livremente pelo ASSINANTE.
- 2.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por compras e/ou locações de conteúdos feitas pelo ASSINANTE dentro do aplicativo ou plataforma contratada, não sendo obrigada a ressarcir, em nenhuma hipótese, os valores acrescidos pela compra/locação desses conteúdos.
- 2.4 A qualidade da imagem do conteúdo pode variar conforme o aparelho do ASSINANTE e pode ser afetada por diversos fatores, incluindo localização, a largura de banda disponível e a velocidade da conexão com a Internet.
- 2.5 A disponibilidade de alta definição (HD), ultra alta definição (Ultra HD) e High Dynamic Range (HDR) está sujeita aos seus serviços de Internet e recursos do aparelho utilizado pelo ASSINANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

- 3.1 Reconhecendo que a CONTRATADA é mera distribuidora do acesso aos serviços de assinatura de conteúdo de entretenimento, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de instabilidade e/ou interrupção do fornecimento dos conteúdos em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, catástrofes climáticas, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos

ou manutenção na rede externa, observando-se o limite de 12 (doze) horas mensais; a interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.1 Quando da contratação, o ASSINANTE optará por um dos pacotes e/ou planos oferecidos pela CONTRATADA, sendo eles: Watch Brasil; HBOMAX e Paramount, podendo ainda, escolher o pacote contendo todos os serviços.

4.2 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir pacotes e planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO, DIREITO AUTORAL E PROMOÇÕES**

5.1 A Programação recebida pelo ASSINANTE destina-se a recepção privada, sendo vedada toda e qualquer forma de aproveitamento dos programas que não a recepção ora ajustada, em especial as cópias, retransmissões e qualquer forma de utilização que direta ou indiretamente tenha o intuito de lucro, sob pena de caracterização de violação a direitos do autor, passível de medidas judiciais de ordem civil e criminal.

5.2 O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, deve respeitar os direitos autorais do conteúdo (programação) e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora deferidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos

5.3 É vedado ao ASSINANTE à reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, que por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado à sua disposição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA**

6.1 A CONTRATADA poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de pacote com fidelidade, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá haver descontos nas mensalidades, ou, ainda nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da CONTRATADA, em um mesmo endereço, pelo período mínimo a ser estipulado no contrato de permanência, contados a partir da data de início de fruição de benefícios.

6.2 Na hipótese do ASSINANTE desistir da opção de fidelidade ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo preestabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, e/ou multa estipulada, corrigido monetariamente com base do INPC (ou outro índice que vier a substituir), valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

6.3 Durante a vigência da opção de fidelidade a alteração e/ou migração de pacote para pacote inferior ao qual se encontrava efetivamente contratado sob a opção de fidelidade, será entendida como desistência da opção de fidelidade, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS, PACOTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO**

7.1 O ASSINANTE pagará a CONTRATADA, a mensalidade referente à disponibilização do(s) serviço(s) solicitado(s) e/ou utilizado(s), conforme os seguintes valores: Fibra 500Mb 109,90 no valor de 109,9 com o benefício de R\$ 10,00 com o pagamento em dia das mensalidades.

7.2 O ASSINANTE pagará a CONTRATADA os valores mencionados acima no ato da solicitação/contratação do serviço, na modalidade pré-paga.

7.3 O não pagamento por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

7.4 O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do INPC, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

7.5 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo ASSINANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, salvo disposição contrária prevista no Contrato de Permanência.

8.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

8.2.1 De pleno direito, em caso de extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do serviço;

8.2.2 Haja constatação por parte da CONTRATADA de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou

consideradas lesivas no presente instrumento;

8.2.3 Por morte, no caso de ASSINANTE pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de ASSINANTE pessoa jurídica;

8.2.4 Pelo ASSINANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação a CONTRATADA, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da CONTRATADA indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da CONTRATADA na Internet, na área restrita a Clientes, no campo Fale com a Ouvidoria .

8.2.5 Pela CONTRATADA: (i) na hipótese de descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a CONTRATADA; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo ASSINANTE; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo ASSINANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo ASSINANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

8.2.6 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por benéficos, da OPÇÃO DE PERMANÊNCIA na forma prevista na cláusula sexta deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE**

### 9.1 São direitos do ASSINANTE:

(i) ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; (ii) à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; (iii) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente; (iv) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997; (v) à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA; (vi) à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; (vii) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; (viii) à continuidade do serviço pelo prazo contratual; (ix) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e, (x) ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

### 9.2 São deveres dos ASSINANTES:

(i) utilizar adequadamente o serviço, preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral; (ii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço; (iii) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso; (iv) levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SEAC; (v) responsabilizar-se pelo eventual compartilhamento de suas credenciais de acesso aos serviços contratados; (vi) respeitar e cumprir com os termos de usos dos serviços contratados, os quais estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: Watch Brasil: <https://watchbr.com.br/termos-de-uso/>; HBOMAX: <https://www.hbomax.com/terms-of-use/pt-latam>; e Paramount: <https://www.viacomcbs.legal/us/br/cbsi/terms-of-use?r=www.paramountplus.com>, e, (vii) indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 10.1 São direitos da CONTRATADA

(i) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço; (iii) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos; (iv) Suspender a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste contrato.

### 10.2 São obrigações da CONTRATADA:

(i) Prestar o serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o ASSINANTE; (ii) Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros; (iii) Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana; (iv) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o ASSINANTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações; (v) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços. O atendimento a qualquer solicitação feita por parte do ASSINANTE se dará via Central de Atendimento, devendo o ASSINANTE entrar em ação-la por meio dos contatos descritos acima; (vi) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação; (vii) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma prevista em contrato; (viii) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da CONTRATADA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica; (ix) tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável,

informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações; (x) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada; (xi) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o ASSINANTE; (xii) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (xiii) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários, e; (xiv) Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com a normas previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 O ASSINANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

11.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

11.3 O ASSINANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações, responsabilidades e custos, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de qualquer violação ou descumprimento, pelo ASSINANTE ou por qualquer pessoa utilizando suas credenciais, de acesso não autorizado, do uso dos Serviços e/ou de qualquer conteúdo acessível através dos serviços contratados, além de qualquer lei ou qualquer direito de terceiros e consequências decorrentes do Seu acesso e/ou uso dos Serviços e/ou dos conteúdos.

11.4 O ASSINANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do SEAC, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS Quadra 6 Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília DF.

11.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

11.6 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1 - Para solução de toda e qualquer pendência que decorra direta ou indiretamente do presente contrato as partes elegem para delas conhecer o Foro da Comarca de Anápolis, estado de Goiás.

**Goiânia / GO, 28/03/2023**



  
GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. -  
GOIASTELECOM  
10.268.439/0001-53